



Blueoak Investments Asset Ltda.

Política de Certificação

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Blueoak Investments Asset Ltda. ("Blueoak"). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Blueoak.

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º andar
Jardim Paulistano – São Paulo SP
01454-901 - Brasil

1. Introdução

A presente Política de Certificação ("Política") foi elaborada pela BlueOak Investments Asset Ltda. ("BlueOak") e tem por objetivo estabelecer controles internos adequados para promover o atendimento ao Código de Certificação ("Código") da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), às políticas e à regulação vigente, por parte da Blueoak, em relação à necessidade de contratação de profissionais, para que exerçam suas respectivas funções com as respectivas certificações necessárias de forma atualizada.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, esta Política deve ser interpretada em consonância com o Código de Ética e Conduta da Blueoak e demais políticas, regras, procedimentos e controles estabelecidos pela Blueoak, conforme aplicáveis.

2. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Área Responsável	Justificativa
1.0	16 de fevereiro de 2023	Departamento de Risco e Compliance e Diretor de Gestão de Recursos	Versão inicial
2.0	17 de agosto de 2026	Departamento de Risco e Compliance e Diretor de Gestão de Recursos	Atualização e Revisão

3. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada pelo Departamento de Risco e Compliance da BlueOak ("DRC") em conjunto com o departamento jurídico, periodicamente ou sempre que se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela BlueOak e seus Colaboradores, não sendo obrigatória a revisão em periodicidade mínima fixa.

4. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os sócios, administradores, empregados, estagiários, diretores e demais colaboradores da Blueoak ("Colaboradores"). Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis às suas funções, bem como do conteúdo integral desta Política.

5. Responsabilidades

O Departamento de Compliance ("Departamento de Compliance") da Blueoak é o responsável pelo processo de admissão, desligamento e registro dos Colaboradores da Blueoak. A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação no

momento de comunicação à área do Departamento de Compliance do início do processo de contratação.

Cabe ao Departamento de Compliance, junto ao departamento jurídico e ao Diretor responsável a atualização e manutenção dos dados dos profissionais junto ao banco de dados da ANBIMA.

Cabe também ao Departamento de Compliance, departamento jurídico e ao Diretor responsável pela gestão de recursos a busca contínua por oportunidades de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive, conforme o caso, pelo fornecimento ou subsídio de treinamentos necessários ao bom desempenho de suas atividades, sempre que necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Gestora, devendo avaliar periodicamente oportunidades de capacitação e treinamento, conforme avaliação do Diretor de Compliance e do departamento jurídico.

Sem prejuízo do Código de Ética e Conduta da BlueOak, os Colaboradores, além de observar às obrigações de certificação ora referidas, devem obedecer às seguintes diretrizes:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (iii) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iv) nortear a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (v) evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código de Certificação ANBIMA, com as políticas e códigos da Blueoak e na regulação em vigor;
- (vi) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) vedar a intermediação de investimentos ilegais e não participar de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- (viii) ser diligente e não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais; e
- (ix) zelar para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional

6. Áreas Elegíveis

Todos os Colaboradores que exerçam funções de gestão profissional de recursos e tenham autonomia quanto à decisão a respeito do investimento ou desinvestimento de ativos dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão da Blueoak devem obter e manter certificação CGE e/ou CGA (conforme aplicável), nos termos do Código de Certificação ANBIMA.

Os Colaboradores que exerçam funções de gestão profissional de recursos que não tenham a certificação CGE e/ou CGA não poderão exercer poder decisório isolado sobre as carteiras e os fundos sob gestão da Blueoak, devendo, ainda, buscar sua respectiva certificação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Excepcionalmente, os profissionais que obtiverem a isenção da certificação aprovada pela ANBIMA não estarão obrigados à obtenção e manutenção da certificação CGE e CGA referida no parágrafo acima.

A exigência de certificação está relacionada às atividades efetivamente exercidas pelo Colaborador e não ao seu cargo formal na Blueoak, de modo que profissionais que não detenham poder deliberativo ou discricionário sobre decisões de investimento não são considerados elegíveis à certificação.

7. Procedimento de Identificação de Profissionais Certificados

Na definição da necessidade de admissão de novos integrantes ou desligamento de integrantes já vinculados à Blueoak, o responsável pela área informará para a área do Departamento de Compliance se há necessidade de um profissional certificado para o cargo, de acordo com o disposto no Código da ANBIMA. Em caso positivo, esse aspecto deverá ser levado em consideração na triagem dos candidatos avaliados.

Sendo o Colaborador ingressante certificado, mesmo que para cargo não elegível, o referido novo Colaborador poderá constar, conforme avaliação do Diretor de Compliance na atualização junto ao banco de dados da ANBIMA, disposta no item 10 desta Política.

A não apresentação da certificação válida para sua respectiva atividade impedirá o Colaborador de exercer suas funções, caso se trate de função elegível à certificação, até que a respectiva certificação esteja vigente e válida.

Na ocorrência de mudança de área de um Colaborador certificado para uma área não elegível à certificação, o gestor responsável pela área elegível deverá comunicar o Departamento de Compliance e o departamento jurídico. Devendo ser observado se o Colaborador substituído possui as certificações necessárias para a nova função que assumirá dentro da Blueoak.

A área do Departamento de Compliance e do departamento jurídico manterão, em conjunto, um controle atualizado de todos os Colaboradores certificados e com dispensa de certificação, bem como suas respectivas áreas de atuação.

Na hipótese de ausência temporária, impedimento ou vacância do profissional responsável pela gestão com poder discricionário de investimento, as funções poderão ser exercidas por profissional devidamente certificado e designado como substituto suplente, no cargo de gestor suplente. Na impossibilidade de substituição imediata por profissional certificado, as decisões de investimento poderão ser tomadas de forma colegiada pelo Comitê de Investimentos, desde que observada a participação de membros certificados e os limites previstos na regulamentação aplicável. A designação de substituto não implica

obrigatoriedade de manutenção permanente de gestor suplente formalmente nomeado.

8. Controle de Prazos das Certificações e Notificações

O Departamento de Compliance junto ao departamento jurídico manterá controle atualizado das certificações aplicáveis e realizará verificações periódicas com o objetivo de acompanhar as datas de vencimento e assegurar a continuidade das atividades elegíveis.

Os Colaboradores elegíveis deverão ser notificados pelo Departamento de Compliance, em prazo razoável antes do vencimento identificado pelo controle interno, para providenciarem a renovação da respectiva certificação dentro de um prazo adequado, de forma a não comprometer as atividades por eles desenvolvidas.

O Colaborador elegível que não regularizar sua certificação até a data de vencimento será afastado das atividades elegíveis à certificação, podendo atuar em funções de apoio, observadas as políticas internas e a legislação aplicável.

Nessa hipótese, o Colaborador será formalmente comunicado e poderá ter seus acessos aos sistemas e plataformas de negociação bloqueados, quando aplicável, até a regularização da certificação.

O retorno às atividades elegíveis ocorrerá após a regularização da certificação e comunicação ao Departamento de Compliance para atualização dos registros aplicáveis.

Caso a certificação expire durante período de licença, o Colaborador será informado, por meio dos contatos cadastrados, de que não poderá exercer atividades elegíveis até a regularização da certificação.

Os afastamentos e demais medidas decorrentes do vencimento de certificações serão formalizados e arquivados pelo Departamento de Compliance.

9. Controles Adicionais

O Departamento de Compliance, com o apoio do Diretor responsável pela gestão de recursos e do departamento jurídico, deverá adotar procedimentos razoáveis para verificar, quando aplicável, a idoneidade regulatória dos Colaboradores elegíveis às atividades sujeitas à certificação e/ou com poder decisório, assegurando que estes, no exercício de suas atividades:

(i) não tenham sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Previdência Complementar ou Superintendência de Seguros Privados;

(ii) não tenham sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e/ou

(iii) não tenham sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita à supervisão dos órgãos reguladores mencionados.

Para a efetivação das medidas acima, o Departamento de Compliance poderá, quando julgar necessário, realizar ou coordenar consultas a fontes públicas de informação.

10. Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

O Departamento de Compliance junto ao departamento jurídico serão responsáveis pela atualização das informações no Banco de Dados da ANBIMA sempre que ocorrerem eventos relevantes relacionados a profissionais certificados, incluindo admissões, desligamentos, alterações de função, novas certificações e demais eventos aplicáveis, devendo tais atualizações ser realizadas até o último dia útil do mês subsequente à sua ocorrência.

A inclusão de dados relativos a estagiários, agentes autônomos de investimentos e terceiros contratados é facultativa. Caso tais dados sejam incluídos, sua atualização passa a ser obrigatória, nos termos do Código ANBIMA de Certificação.

Deverão ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA, quando aplicável, as seguintes informações:

- (i) data de admissão;
- (ii) data de desligamento;
- (iii) atividade exercida;
- (iv) área de atuação;
- (v) cargo;
- (vi) tipo de gestor; e
- (vii) endereço eletrônico individual.

11. Penalidades

O descumprimento desta Política poderá caracterizar infração disciplinar e sujeitar o Colaborador às medidas cabíveis, conforme a gravidade da conduta, observadas a legislação aplicável, o devido processo interno e as políticas da BlueOak.

A BlueOak poderá adotar as medidas legais cabíveis em face de Colaboradores ou terceiros que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, causem danos, prejuízos ou penalidades à instituição, assegurado o direito de defesa e observada a legislação aplicável.
